



## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA APEFP**

1. A Participação nos órgãos sociais da APEFP e no processo eleitoral está reservada aos sócios em pleno gozo de direitos, decorrente do completo cumprimento dos seus deveres, nos termos definidos estatutariamente
2. Não são eleitores dos órgãos sociais da APEFP os indivíduos que, na data de abertura do processo eleitoral, tenham perdido a qualidade de sócios.
3. Os sócios da APEFP que tenham os seus direitos inibidos deverão regularizar a situação que está na base dessa inibição até 48 horas antes do ato eleitoral, sob pena de não poderem ser eleitores de, ou elegíveis para, os órgãos sociais da APEFP.
4. Os sócios em pleno gozo de direitos podem constituir listas de candidatos ao exercício, no próximo quadriénio, no Conselho Fiscal, na Direção e na Mesa da Assembleia Geral da APEFP, de acordo com a estrutura destes órgãos, definida estatutariamente.
5. As listas deverão conter a indicação nominal dos sócios candidatos ao exercício em cada um dos órgãos sociais devendo ser acompanhadas do Programa de Atividades que tais sócios se propõem desenvolver no mandato, caso sejam eleitos.
6. As listas de candidatura aos órgãos sociais da Associação bem como respetivo programa deverão ser apresentadas até 60 dias antes das eleições, à Direção em exercício por via eletrónica (mail) ou via postal.
7. Apenas os sócios singulares poderão fazer parte das listas de candidatura aos órgãos sociais.
8. Os associados propostos na Lista candidata para o órgão da Direção da Associação devem possuir no mínimo dois anos de afiliação na associação e possuir as quotas em dia. A outra condição necessária para o órgão da Direção é que os membros propostos devam ter uma licenciatura em Filosofia ou outra na área das Letras e Humanidades cuja Direção considere relevante ou cujo

curriculum seja relevante nas áreas da Ética e da Filosofia e apreciada pela Direção como adequada ao exercício dos cargos, pode integrar as listas.

9. A Direção enviará com 30 dias antes das eleições ao Presidente da Assembleia Geral as listas que estão em condições de candidatura.
10. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará aos associados, através de meios informáticos (mail), a composição das listas candidatas, até 15 dias antes da data das eleições.
11. A Mesa da Assembleia atribuirá, por ordem alfabética, uma letra identificativa a cada lista de candidatos, de acordo com a ordem cronológica de entrada das listas.
12. Será constituída uma mesa eleitoral que secretariará o processo eleitoral mas com superintendência da Mesa da Assembleia Geral.
13. As eleições processam-se por voto secreto.
14. A urna encerrará logo após que todos os presentes na assembleia exerçam o seu direito de voto ou no máximo até 30 minutos após a sua abertura.
15. O escrutínio far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento da urna.
16. Os resultados das eleições serão registados em ata respetiva e serão publicados, no blog da associação [www.apefp.blogspot.com](http://www.apefp.blogspot.com) ou no site [apefp.org](http://apefp.org)
17. A Direção eleita tomará posse em reunião posterior (até 15 dias após o ato eleitoral) e onde apresentará o plano de atividades e orçamento do ano.
18. Até esta reunião ter lugar, a Direção cessante resumirá a sua atividade a meros atos de gestão corrente.

BRAGA, 24 de Fevereiro de 2012

A Direção da APEFP

